



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445412

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2025415-77.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - CREDIVALE, é agravada ALESSANDRA VASCONCELLOS DO VALLE SIQUIERI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

MARCELO IELO AMARO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 5511

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2025415-77.2024.8.26.0000

COMARCA: PRESIDENTE PRUDENTE

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - CREDIVALE

AGRAVADA: ALESSANDRA VASCONCELLOS DO VALLE SIQUIERI

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Insurgência contra decisão que indeferiu pesquisa junto ao INSS – Instituto do Seguro Social (PREVJUD) – Acolhimento - Providência que se destina a obter informações sobre eventual relação empregatícia e renda da devedora, no intuito de promover a constrição de valores e consequente satisfação do crédito - Medida que se mostra adequada, uma vez que a parte agravante não pode obter as informações pretendidas diretamente junto aos órgãos responsáveis – Diligências anteriores utilizadas que restaram infrutíferas - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Impenhorabilidade salarial que pode ser relativizada, desde que não haja afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e garanta o mínimo patrimonial à subsistência do executado, não obstando, portanto, a pesquisa pretendida pela credora. Precedentes da Corte Superior – Decisão reformada – **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – SICOOB CREDIVALE**, contra r. decisão que, em autos da ação de execução por quantia certa, indeferiu o pedido da exequente/agravante voltado à expedição de ofícios ao PREVJUD, visando à pesquisa de informações previdenciárias em nome da agravada (fls. 223/225).

Inconformada, alega a agravante que “*Caso fosse deferido o pedido, a agravante poderia obter informações acerca dos rendimentos da agravada, podendo dar substrato para eventual penhora de valores, posto que, conforme entendimento do c. STJ, a impenhorabilidade que dispõe o Artigo 833, do Código de Processo Civil é relativa, podendo ser mitigada a depender do caso, conforme se pode observar da ementa que segue abaixo, que trata tanto da possibilidade de pesquisa PREVJUD, quando da mitigação da impenhorabilidade*” (fl. 04). Diz que “*Eventual proporcionalidade e penhorabilidade de qualquer porcentagem dos proventos recebidos será discutida em*

momento oportuno, porém, não resta dúvidas de que não se pode negar o acesso a essas informações de plano” (fl. 09). Pugna pelo provimento do recurso.

Recurso processado regularmente, sem efeito suspensivo (fl. 272) e sem oferta de contraminuta.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Na hipótese, como se observa, restaram infrutíferas as tentativas de se localizar ativos financeiros a serem penhorados, suficientes à satisfação do crédito. Diante do esgotamento dos meios disponíveis à credora, é o caso de se deferir o pleito ora deduzido, até porque a medida pretendida não trará prejuízos, além de não representar violação a direitos.

Conforme disposto no artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil: *“O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”*; não se pode olvidar que cabe ao Magistrado na avaliação acerca do deferimento de medidas requeridas pela parte, não perder de vista os critérios de razoabilidade e proporcionalidade à luz do caso concreto.

No caso, pretende a agravante, em sede de execução de título extrajudicial, o envio de ofício ao INSS – Instituto do Seguro Social, no intuito de obter informações laborais da agravada, com o escopo de promover, em caso positivo, a responsabilização patrimonial e consequente satisfação do crédito.

Segundo se extrai do sítio eletrônico disponibilizado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o sistema PREVJUD integra as bases de dados do INSS e foi desenvolvido pelo “Programa Justiça 4.0” para viabilizar o acesso imediato às informações previdenciárias, bem como possibilitar o envio automatizado de ordens judiciais ao INSS no caso de ações previdenciárias, **sendo de uso exclusivo do Poder Judiciário** (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/prevjud/>).

Assim, apesar de ser obrigação da parte diligenciar para

localização de bens em nome do executado, em certas situações, como no caso em tela, em que se busca informações salariais e previdenciárias da devedora, faz-se necessário o concurso do Juízo, pois a plataforma em referência não pode ser acessada diretamente pela parte, o que justifica a indispensabilidade da requisição judicial.

Nesse trilha, o comprometimento do Judiciário com o jurisdicionado também visa ao próprio prestígio da Justiça e ao cumprimento do escopo político da jurisdição: a pacificação social. Não é, pois, por outro motivo que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem firmando convênios com as diversas repartições públicas visando facilitar o acesso, pelos Magistrados, às informações constantes dos bancos de dados de diversos órgãos.

Assim, a providência requerida pela exequente se mostra adequada e proporcional à finalidade de alcançar o patrimônio da executada e satisfação do crédito e, para tanto, necessária a intervenção do Poder Judiciário, sobretudo quando as informações são confidenciais, e, desse modo, não podem ser solicitadas diretamente pela parte interessada.

A propósito, já decidiu esta C. Câmara em precedentes envolvendo pedidos de pesquisa junto aos órgãos mencionados:

“Agravado de instrumento. Monitória. Cumprimento de sentença. Solicitação de expedição de ofício ao INSS e ao CAGED. Indeferimento em Primeiro Grau. Desacerto. Cabimento para fins de pesquisa de eventuais valores penhoráveis. Impossibilidade, todavia, de se determinar de imediato a penhora dos rendimentos líquidos do executado. Art. 833, IV, do CPC. Impenhorabilidade que comporta ser excepcionada em situações específicas, desde que, em concreto, não haja afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana ou à garantia do mínimo para sua subsistência. Necessidade, todavia, de demonstração da possibilidade de penhora, o que, no momento, não se verifica no caso dos autos. Reforma parcial da r. decisão recorrida, tão somente para fins de determinação de expedição dos ofícios solicitados. Recurso a que se dá parcial provimento”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2086425-93.2023.8.26.0000; Relator (a): Mauro Conti Machado; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2023; Data de Registro: 16/08/2023).

Agravado de instrumento. Execução. Monitória. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao INSS e a penhora de 30% de salário da executada. Irresignação. Cabimento. Entendimento do C. Superior Tribunal de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Justiça que diferencia verbas de caráter alimentar e prestação alimentícia. Artigo 833, inciso IV, do CPC que admite exceção conforme interpretação extensiva do C. STJ. Possibilidade da relativização, para além das hipóteses de crédito alimentar, contanto seja mantido o mínimo existencial do devedor. Precedente do C. STJ. **Deferimento de plano da expedição de ofício que se mostra razoável, com a necessária a intervenção judicial diante do sigilo das informações buscadas.** Eventual penhora deverá ser objeto de oportuna e ulterior deliberação pelo Juízo a quo. Recurso a que se dá provimento, em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2176347-48.2023.8.26.0000; Relator (a): Mauro Conti Machado; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/07/2023; Data de Registro: 14/07/2023).*

Em casos semelhantes, é a jurisprudência dessa E. Corte Paulista:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - **Insurgência contra decisão que indeferiu a expedição de ofício ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) visando localizar vínculo empregatício e/ou benefício previdenciário auferido pela agravada para eventual penhora de 30% dos rendimentos** - **Informações acessíveis somente mediante ordem judicial** - **Medida direcionada à efetividade ao processo executivo** - Possibilidade diante da mitigação da regra da impenhorabilidade absoluta do salário/aposentadoria, quando não afetar a subsistência digna da devedora - Somente após a vinda das informações e observado o contraditório, o juízo a quo analisará o pleito de constrição de parcela de eventual remuneração - Precedentes - Recurso parcialmente provido para determinar a expedição de ofícios postulados. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253599-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – **PESQUISA PELO PREVJUD** – **Insurgência da exequente, ora agravante, contra decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de informações previdenciárias junto ao sistema PREVJUD** – **Ferramenta com previsão nos Comunicados CG n. 394/2023 e 69/2023 do TJSP - Impossibilidade de realização da referida pesquisa sem a intervenção judicial** – Mitigação da regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso IV, do CPC - "Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subsistência digna do devedor e de sua família" - Decisão da Corte Especial do STJ – Com o advento desta decisão, em tese, é possível a penhora de parte do salário ou do benefício previdenciário auferido pelo executado, ainda que inferior a 50 salários mínimos - Informações sigilosas que não podem ser obtidas sem intervenção judicial – Pedido de pesquisa deferido, ressalvada a possibilidade de análise de alegação de impenhorabilidade de eventuais quantias que vierem a ser constritas, no caso concreto, pelo Juízo de origem– Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2174088-46.2024.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2024; Data de Registro: 28/08/2024).

PROCESSO – Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à CNSeg e PrevJud, para fins de localização de bens passíveis de penhora - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a CNSeg e SUSEP, objetivando solicitar informações acerca da existência de ativos financeiros de titularidade do executado, especialmente no que concerne à existência de plano de previdência privada (VGBL e PGBL), seguros, títulos de capitalização, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a PrevJud, objetivando solicitar informações acerca da existência de benefício previdenciário ou de vínculo empregatício em nome do executado, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - Nos termos da orientação supra, de rigor a reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de expedição de ofício para a CNSeg e PrevJud, objetivando a localização de bens passíveis de penhora, com a observação de que à parte devedora agravada é assegurado o direito de arguição de quaisquer das hipóteses de impenhorabilidade de valores eventualmente localizados, que deverá ser objeto de apreciação pelo MM Juízo da causa. Recurso provido, em parte, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2171221-80.2024.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2024; Data de Registro: 01/08/2024).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO OU CONSULTA AO SISTEMA PREVJUD – Indeferido o pedido de expedição de ofício ao INSS, ou então de consulta ao sistema PREVJUD – Desacerto da decisão agravada – Execução que se realiza no interesse do credor – Feito que tramita desde 2011, sem satisfação do crédito - **Impenhorabilidade que não pode ser decidida a priori, devendo ser aferida caso a caso, se e quando localizados os bens e/ou ativos financeiros – Inviabilidade de se***

concluir, previamente, pela impertinência da medida – Possibilidade de se utilizar do sistema PREVJUD para a consulta das informações pretendidas (Comunicado CG nº 394/2023) – Precedentes – Decisão reformada. Dá-se provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2107981-54.2023.8.26.0000; Relator (a): Sidney Braga; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2024; Data de Registro: 26/07/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao INSS e ao CAGED, por entender que o salário é impenhorável - IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE - Cabimento - Art. 833, IV, do Código de Processo Civil que admite exceção conforme interpretação extensiva do C. STJ - Possibilidade da relativização, para além das hipóteses de crédito alimentar, contanto seja mantido o mínimo existencial do devedor - Precedente do C. STJ - Indeferimento de plano da expedição de ofício que não se mostra razoável - Necessária a intervenção judicial diante do sigilo das informações buscadas - Eventual penhora deverá ser objeto de oportuna e ulterior deliberação pelo Juízo a quo - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE, com determinação.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2108224-95.2023.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/07/2023; Data de Registro: 18/07/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença. Decisão que indefere o pedido de expedição de ofício ao CAGED (Cadastro Geral e Empregados e Desempregados) para averiguar se o executado está empregado e eventual montante salarial, com fundamento na impenhorabilidade prevista no artigo 833, IV do CPC. Recurso manejado pela exequente. Acolhimento. Possibilidade de relativização do disposto no artigo 833, IV do CPC. Apreciação sobre a possibilidade ou não da penhora da verba salarial que se dará após a resposta do ofício. Decisão reformada RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2058432-75.2023.8.26.0000; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra - 2ª V. CÍVEL; Data do Julgamento: 24/03/2023; Data de Registro: 24/03/2023).

Destarte, o pedido de diligência junto ao sistema disponibilizado pelo INSS, como pretende a exequente, aqui agravante, comporta acolhimento, pois outras medidas se mostraram infrutíferas, resguardando, ainda, os princípios do resultado e da satisfação do direito do credor.

Por outro lado, não se pode olvidar dos Precedentes da Corte

Superior acerca da possibilidade de relativização da regra da impenhorabilidade sobre os vencimentos do devedor, ainda que a dívida seja de caráter não alimentar, desde que não haja afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e garanta o mínimo patrimonial à subsistência do devedor. Confirmam-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL.

1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento princípio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana.

2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constitutiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família.

3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares.

4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019).

5. Embargos de divergência conhecidos e providos. (Embargos de divergência em REsp nº 1.874.222 – DF, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, j. em 19/04/2023 - grifei).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRÓ-LABORE. PENHORA PARCIAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESENÇA APENAS PARCIAL. 1. O pedido de redução do percentual incidente sobre o pró-labore foi devidamente examinado pelo Tribunal local. O pedido de redução do percentual incidente sobre o pró-labore foi devidamente examinado pelo Tribunal local.,l. 2. O entendimento consolidado desta Corte é no sentido de que a

impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos, etc. pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. Precedentes. 3. . Na hipótese, para alterar a conclusão lançada no acórdão, inclusive para fins de concluir que o percentual penhorado é passível de redução, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 4 . Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.993.457/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 21/9/2022 - grifei).

Consoante se vê, a regra da impenhorabilidade do salário do devedor, positivada pelo art. 833, inc. IV, do CPC, não constitui óbice à expedição de ofícios aos órgãos competentes a fim de apurar eventual percepção de renda pelo executado.

Feitas tais considerações, a r. decisão agravada comporta reforma, para **deferir** a consulta junto ao INSS – Instituto do Seguro Social (PREVJUD), na forma pretendida pela agravante.

Por fim, sedimentado entendimento de que não está obrigado o julgador a citar todos os artigos de lei e da Constituição Federal para fins de prequestionamento, ficando, então, consideradas prequestionada toda a matéria e disposições legais discutidas pelas partes.

Por todo o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

MARCELO IELO AMARO
Relator